LEI Nº 5.551, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I, VI E VIII, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 5.501, DE 02 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I, VI e VIII, do art. 1º da Lei Municipal nº 5.501, de 02 de maio de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)
Parágrafo único – (...)
I – promover preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V – (...)
VI – qualquer ato atentatório ou discriminatório que se fizer ou deixar de fazer senão em virtude de lei.
VII – (...)
VIII – violar a igualdade de direitos estabelecida na Constituição da República Federativa do Brasil."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Nov-2013-16:24-01074-3/3

LEI Nº 5.551, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I, VI E VIII, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 5.501, DE 02 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I, VI e VIII, do art. 1º da Lei Municipal nº 5.501, de 02 de maio de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)
Parágrafo único – (...)
I – promover preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V – (...)
VI – qualquer ato atentatório ou discriminatório que se fizer ou deixar de fazer senão em virtude de lei.
VII – (...)
VIII – violar a igualdade de direitos estabelecida na Constituição da República Federativa do Brasil."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1190-13 – PÁGINA D-1 – 23.11.13